



**CONTRATO DE ADESÃO Nº 029/2018/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2017- PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 025/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 501277/2017**

**TENDO COMO OBJETO À
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE CHAVEIRO E
CONFECCÃO DE CHAVES PARA
ATENDER A SECRETARIA
ESTADUAL DE SAÚDE, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES
TÉCNICAS CONSTANTES NESTE
CONTRATO”.**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: A empresa DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO – ME, inscrito no cadastro do CNPJ sob o nº 24.721.508/0001-47, com sede sito a Rua Joaquim Murtinho – nº 351 – Bairro Centro – CEP 78.005-290 – telefone (65) 3624-2426 e Cel. 99952-6217 – e-mail chavelandia@bol.com.br., neste ato representado por DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6209 CRC-MT e inscrito no CPF sob o nº 113.049.012-20.

OS CONTRATANTES: nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 028/2017/SEGES, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2017 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 501277/2017 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ADESÃO**, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Handwritten signature



1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à "contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de chaveiro e confecção de chaves para atender a Secretaria Estadual de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste contrato".

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2017/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS E VALOR

2.1 Os preços do objeto contratado são os abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFECCÃO DE SEGREDOS E 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA TIPO YALE. UNIDADE	UN	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFECCÃO DE 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA TIPO YALE. UNIDADE	UN	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
LOTE 3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE PELO SEGREDO: TETRA. UNIDADE	UN	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
LOTE 4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CHAVES PARA CILINDRO DE FECHADURA TIPO YALE. 2 (DUAS). UNIDADE	UN	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
LOTE 5					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE YALE. UNIDADE	UN	80	R\$ 8,00	R\$ 640,00
LOTE 6					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE YALE DUPLA. UNIDADE	UN	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
LOTE 7					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE TETRA. UNIDADE	UN	50	R\$ 18,90	R\$ 945,00
LOTE 8					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES DE PORTA BLINDEX. UNIDADE	UN	50	R\$ 7,99	R\$ 399,50

[Handwritten signature]



LOTE 9					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE TETRA DE SEGURANÇA, UNIDADE.	UN	50	R\$ 23,90	R\$ 1.195,00
LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ABERTURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS COM CONFEÇÃO DE 2 (DUAS) CHAVES PARA FECHADURA, UNIDADE.	UN	30	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
LOTE 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES PELO SEGREDO: ARMÁRIO, ARQUIVO, CADEADO, GAVETA E PORTA, UNIDADE.	UN	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
LOTE 12					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CHAVES PARA CILINDRO DE FECHADURA DE DIVISÓRIAS, 2 (DUAS), UNIDADE.	UN	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
LOTE 13					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CHAVES PARA FECHADURA DE ARQUIVOS, GAVETAS E MÓVEIS, 2 (DUAS), UNIDADE.	UN	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
LOTE 14					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE SIMPLES OU CHAPA, UNIDADE.	UN	120	R\$ 13,90	R\$ 1.668,00
LOTE 15					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE ALUMÍNIO OU STILO, UNIDADE.	UN	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
LOTE 17					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE COM CODIFICAÇÃO PARA IGNIÇÃO DE VEÍCULO COM MODELO, UNIDADE.	UN	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
LOTE 18					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE COM CODIFICAÇÃO PARA IGNIÇÃO DE VEÍCULO PELO SEGREDO, UNIDADE.	UN	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
LOTE 19					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE PARA AUTO SEM LOGOTIPO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, UNIDADE.	UN	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00

[Handwritten signature]



LOTE 20					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE PARA AUTO COM LOGOTIPO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UN	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
LOTE 21					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE PARA AUTO PANTOGRÁFICA SEM TRANSPONDER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. UNIDADE.	UN	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
LOTE 22					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE TRANSPONDER COM TELECOMANDO (VW, GM, FORD). UNIDADE.	UN	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
LOTE 23					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE TRANSPONDER COM TELECOMANDO (FIAT). UNIDADE.	UN	10	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
LOTE 24					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE VEÍCULO SEM CODIFICAÇÃO. UNIDADE.	UN	25	R\$ 49,90	R\$ 1.247,50
LOTE 25					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONERTO DE FECHADURAS. UNIDADE.	UN	120	R\$ 39,90	R\$ 4.788,00
LOTE 26					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONERTO E RECONDICIONAMENTO DE MOLAS AUTOMÁTICAS - COIMBRA/DORMA. UNIDADE.	UN	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
LOTE 27					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE GORGE. UNIDADE.	UN	80	R\$ 12,50	R\$ 1.000,00
LOTE 28					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CÓPIA DE CHAVE TRANSPONDER, SIMPLES. UNIDADE.	UN	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
LOTE 29					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE FECHADURA EM GAVETAS E MÓVEIS EM GERAL. UNIDADE.	UN	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
LOTE 30					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE MADEIRA. UNIDADE.	UN	35	R\$ 189,90	R\$ 6.646,50

Handwritten signature or initials.



LOTE 31					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE MOLAS AUTOMÁTICAS EM PORTAS. UNIDADE	UN	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
LOTE 32					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E TRAVAS DE SEGURANÇA EM PORTAS DE FERRO. UNIDADE	UN	50	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
LOTE 33					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURAS EM PORTAS EM GERAL. UNIDADE	UN	130	R\$ 64,00	R\$ 8.320,00
VALOR TOTAL					93.384,50

2.2. Este instrumento tem o valor global de **R\$ 93.384,50 (Noventa e Três Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, sendo para consumo R\$ 46.270,00 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais) e para Serviços R\$ 47.114,50 (quarenta e sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta centavos).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

3.4 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.6 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.6.1 Após a assinatura do contrato a Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente.

3.6.2 Os serviços de chaveiro deverão ser executados no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da solicitação dos serviços pela CONTRATANTE.

3.6.3 Os serviços devem ser executados de segunda a sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, ou de acordo com horário estipulado pelo Contratante.

3.6.3.1 Excepcionalmente, entretanto, os serviços de chaveiro poderão ser solicitados em dias e horários diferentes do estabelecido, em caso de situações urgentes.

3.6.4 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por

Handwritten signature



sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.7 DO LOCAL

3.7.1 Os serviços serão realizados no perímetro urbano de Cuiabá e Várzea Grande mediante solicitação da CONTRATANTE;

3.7.2 Os serviços que por algum motivo não puderem ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, poderão ser realizados externamente, mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE.

3.8 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.8.1 Os serviços objeto deste contrato consistem basicamente na prestação de serviços de chaveiro;

3.8.2 Os serviços contratados deverão ser executados e entregues no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, acompanhado da Nota Fiscal com a descrição do material entregue e/ou serviço prestado e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Fornecimento, e ainda endereço da CONTRATADA com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica dos materiais durante o prazo de garantia;

3.8.3 Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

- a) **provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela contratante, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará o prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) Caberá à CONTRATADA substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, para o serviço de confecção de chaves, no prazo de 01 (uma) hora, caso constatado divergência nas especificações;
- c) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

4.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

4.4 O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, não acarretará ônus para a Contratante.

1994



5 CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

5.2 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento,

5.3 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

5.6 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

5.7 Nos casos de contratação de mão-de-obra (terceirização) a liberação de pagamento somente ocorrerá mediante comprovação de quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias, havendo a possibilidade de a Administração efetuar o pagamento das verbas trabalhistas, quando estas não forem efetuadas, diretamente aos empregados.

5.8 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

5.9 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.10 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

5.11 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

[Handwritten signature]



5.12 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.13 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.14 Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

5.15 O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

5.16 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;

5.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

5.18 Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento dos consumo/serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 036
- Projeto Atividade: 2007
- Natureza da despesa: 3.3.90.30 - Valor R\$ 46.270,00
- Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Valor R\$ 47.114,50
- Fonte: 192

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A contratada fica obrigada no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal assinar o contrato, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

7.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Contratante.

Handwritten signature



7.2 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, tendo início em 11/04/2018 e término em 10/04/2019**, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n.040/2010/AGE;
- b) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;
- c) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, Fornecedor e do Prestador de Serviço" ou fiança bancária.

8.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.2.2 A retenção efetuada com base no item 8.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

8.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 8.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

8.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

8.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;



9.2 O fornecimento dos produtos e a execução dos serviços contratados deverão ser realizados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, e de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do CONTRATANTE;

9.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

9.4 Executar os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2017** e neste contrato, aderidos da Ata de Registro de Preços;

9.5 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

9.6 A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

9.7 Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.8 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.9 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega dos materiais;

9.10 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades CONTRATANTE;

9.11 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

9.12 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.13 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.14 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.15 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

Handwritten signature



9.16 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.17 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento do produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

9.18 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

9.19 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato;

9.20 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

9.22 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

9.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

9.24 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

9.25 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

9.26 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.26.1 Os serviços deverão ter garantia, contra problemas de fabricação ou transporte, nunca inferior a 3 (três) meses;

9.26.2 Os prazos de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos/serviços pelo CONTRATANTE;

9.26.3 Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua notificação formal por parte do fiscal do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE arcar com os custos da substituição ou possível manutenção/reparos dos mesmos.

9.26.4 Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de

mg



apresentar (em) imperfeição (ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

9.27 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual 840/2017.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

10.2 Não efetuar pagamento à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.3 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

10.4 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.5 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

10.8 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

11.2 Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

11.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

11.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

11.5 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

12.1.3.1 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

12.1.3.2 Não manter a proposta,

12.1.3.3 Falhar gravemente na execução do contrato,

12.1.3.4 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,

12.1.3.5 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

12.1.3.6 Comportar-se de modo inidôneo,

12.1.3.7 Cometer fraude fiscal,

12.1.3.8 Fizer declaração falsa,

12.1.3.9 Fraudar na execução do contrato.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

12.3 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

Handwritten signature



12.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a contratante proceder à cobrança judicial da multa;

12.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.

12.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Nome: Carla Pereira Picco Palácios Matrícula: 279724
Suplente Fiscal	Nome: Elizete Miranda dos Santos Matrícula: 118335

15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

[Handwritten signature]



inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

15.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

18.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

18.4 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



18.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 11 de Abril de 2018.

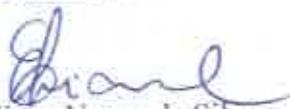

LUIZ SOARES

Secretário Estadual de Saúde


DOMINGOS SAVIO QUEIROZ PORTO

Domingos Savio Queiroz Porto - ME

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT

VIRTUTE

PLUS OI